



CONSULTA PÚBLICA Nº 167/2024

Processo nº 48340.004812/2023-02

**Contribuições da Amazonas Energia
à proposta de Portaria Normativa de diretrizes para a realização do
leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de
outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento
Eletroenergético nos Sistemas Isolados - Leilão para Suprimento
aos Sistemas Isolados, de 2024.**



Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. DA MINUTA DA PORTARIA NORMATIVA.....	3
3. DOS LOTES	5
3.1. Lote I - Amazonas Energia	6
3.2. Lote II – Amazonas Energia.....	7
3.3. Lote III – Amazonas Energia.....	7
3.4. Lote IV – Amazonas Energia	8
4. DA REVISÃO DE POTÊNCIA REQUERIDA.....	8
4.1. Anamã, Anori, Caapiranga, Codajás e Coari	8
4.2. Matupi	9
4.3. Axinim, Novo Aripuanã, Manicoré, Auxiliadora, Sucunduri, Apuí e Matupi (Lote III do Grupo B do Leilão ANEEL 02/2016 - 2ª Etapa)	9
4.4. Camaruã	10
4.5. Parauá e Novo Remanso	11
5. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO	13

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo apresentar as contribuições da Amazonas Energia à **Consulta Pública nº 167/2024**, aberta pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Esta consulta visa colher sugestões para a proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para a realização do leilão de aquisição de energia e potência elétrica, bem como outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2024.

2. DA MINUTA DA PORTARIA NORMATIVA

Por meio da Portaria nº 790/GM/MME, de 3 de junho de 2024, o Ministério de Minas e Energia divulgou para Consulta Pública a minuta da Portaria Normativa contendo as *"Diretrizes para a realização do Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados"*.

O § 2º do Art. 5º da minuta da Portaria propõe que as Soluções de Suprimento devem ter uma participação mínima de 20% de energia gerada a partir de fontes renováveis, com ou sem solução de armazenamento. É crucial que os proponentes do leilão compreendam que a disponibilidade de potência, conforme o anexo da minuta da Portaria, deve ser garantida a qualquer hora do dia, especialmente nos horários de pico das localidades.

Destaca-se que uma solução de energia renovável baseada em energia solar não garante o atendimento da demanda nos horários de pico noturnos. Nesse contexto, o papel do Produtor Independente de Energia (PIE) torna-se fundamental. Portanto, em uma combinação entre fonte solar e fonte térmica a óleo diesel, o gerador deve assegurar que **a potência disponível da fonte térmica seja igual ou superior ao valor especificado no anexo da minuta da Portaria, garantindo a equivalência de potência na ausência da geração intermitente.**

O inciso IV determina que os PIEs devem ser **"capazes de atender à demanda instantânea dos sistemas a qualquer momento, no limite da Disponibilidade de Potência Requerida disposto no Anexo desta Portaria Normativa"**. Esta exigência deve ser mantida na minuta de Portaria proposta para Consulta Pública.

A geração de energia da parcela renovável deve ser medida separadamente pelo PIE para permitir o acompanhamento da entrega estabelecida na minuta de Portaria e o cálculo do valor anual para a apuração da penalidade, conforme definido no inciso VI do § 5º do Art. 8º.

Adicionalmente, o inciso III do § 5º do Art. 8º determina que o Edital deve definir a matriz de riscos e responsabilidades pelos custos associados ao reforço no Sistema de Distribuição e à adequação das instalações de outros Produtores Independentes de Energia. É fundamental que o Edital esclareça que esses custos serão de

responsabilidade do novo PIE, devendo o proponente considerar tais custos em seus estudos de viabilidade

Em relação ao inciso IV do § 5º do Art. 8º, o Edital deverá definir o acordo operativo que estabelece as condições de despacho e regras operacionais a serem celebradas entre a distribuidora e os diferentes PIEs. É essencial que o acordo operativo definido no Edital esclareça aos proponentes e aos PIEs já existentes nas localidades as seguintes questões:

1. Quem será o responsável pela coordenação e despacho das UTEs?
2. Qual PIE tem prioridade no despacho de potência e energia?
3. Quem será o responsável pelo controle primário de tensão e frequência?
4. Qual PIE terá a responsabilidade de recomposição do sistema em caso de blecaute?

A operação de duas usinas no mesmo sistema isolado é uma atividade complexa, especialmente com a inclusão de fontes renováveis. Portanto, é de extrema importância que as diretrizes da minuta do acordo prevejam a construção de um centro de operações e despacho para a distribuidora, além de ser necessário criar legislações específicas para regulamentar este serviço. Vale destacar que, ao contrário da atribuição do ONS no sistema interligado, não há previsão regulamentar desta atividade na Lei nº 12.111/2009 e no Decreto nº 7.246/2010, que regulam os Sistemas Isolados, para que a distribuidora desempenhe o despacho de potência.

Considerando os pontos levantados sobre despacho de potência em localidades com mais de um PIE, como medida alternativa a múltiplas contratações, sugerimos incluir no edital do leilão uma **redação que esclareça sobre a participação de proponentes com empreendimentos já existentes, possibilitando a ampliação de potência e energia**. Essa redação pode seguir os moldes da Portaria nº 774/GM/MME, de 7 de março de 2024, para leilão do sistema interligado, que prevê e autoriza a participação de empreendimentos de geração existentes com a ampliação da capacidade instalada.

Para facilitar a compreensão, a Portaria deve prever a participação no certame de proponentes que já possuem outras outorgas provenientes de leilões anteriores. Embora este certame seja uma nova licitação com uma nova contratação de potência, a Portaria e o Edital devem especificar a possibilidade de ampliação física das instalações já existentes, caso o vencedor do lote já possua usina na localidade. Essa ampliação poderá ser validada pela EPE, fiscalizada pela ANEEL e aprovada pelo MME.

Tal sugestão se baseia na constatação de que a ampliação física de UTEs existentes poderá refletir em menores custos à Conta de Consumo de Combustível (CCC), tornando-se uma medida mais econômica devido à redução dos custos com investimentos na aquisição de terreno, licenças ambientais e infraestrutura.

3. DOS LOTES

Os lotes propostos para a Amazonas Energia constam no anexo da minuta de Portaria e detalhados na NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/CGSI/DTE/SNTEP¹.

A Amazonas Energia sugere a reconfiguração dos lotes propostos, a fim de proporcionar um melhor equilíbrio das condições operacionais das localidades, suas respectivas soluções de suprimento e demais peculiaridades. Dessa forma, propomos que os lotes da área de concessão da Amazonas Energia sejam dispostos da seguinte forma:

LOTE I - AMAZONAS

Localidade (Sistema Isolado)	Município
Axinim	Borba
Novo Aripuanã	Novo Aripuanã
Manicoré	Manicoré
Auxiliadora	Humaitá
Sucunduri	Apuí
Camaruã	Tapauá
Apuí	Apuí
Matupí	Manicoré

LOTE II - AMAZONAS

Localidade (Sistema Isolado)	Município
Anamã	Anamã
Anori	Anori
Caapiranga	Caapiranga
Codajás	Codajás
Coari	Coari

LOTE III - AMAZONAS

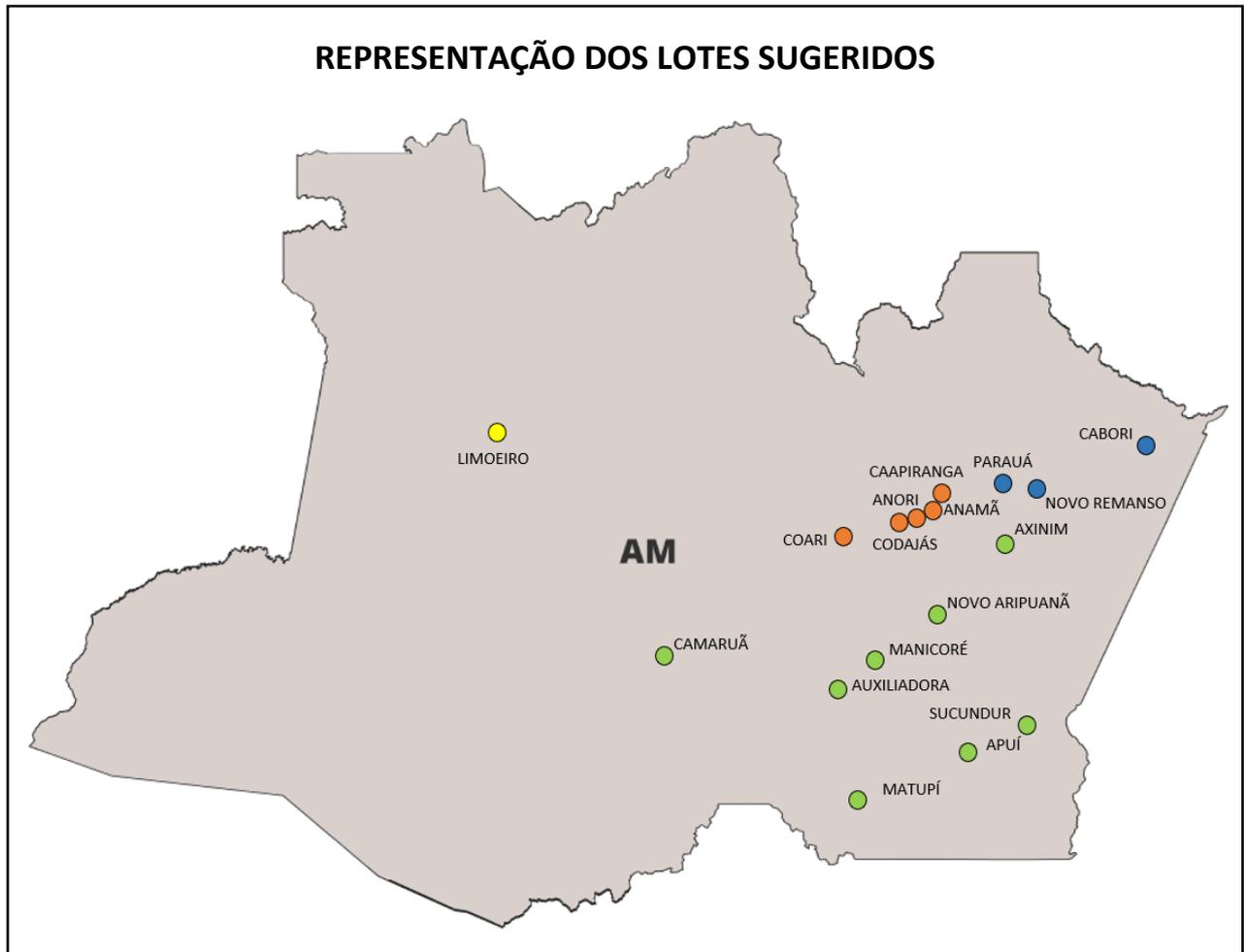
Localidade (Sistema Isolado)	Município
Novo Remanso	Itacoatiara
Cabori	Parintins
Parauá	Careiro da Várzea

*A inclusão de Parauá é justificada na seção 4.5 desta contribuição

¹ SEI/MME - 0877898

LOTE IV - AMAZONAS

Localidade (Sistema Isolado)	Município
Limoeiro	Japurá



3.1. Lote I - Amazonas Energia

Para o Lote I, a Amazonas Energia não sugere nenhuma alteração ao que está disposto na Minuta de Portaria expressa na Portaria Nº 790/GM/MME, de 3 de junho de 2024.

3.2. Lote II – Amazonas Energia

A sugestão para o Lote II consiste em configurá-lo apenas com as localidades servidas pelo gasoduto Urucu-Coari-Manaus. Assim, o Lote II seria composto por Anamã, Anori, Caapiranga, Codajás e Coari. Esta sugestão fundamenta-se na probabilidade de que a solução de suprimento mais eficiente nessas localidades seja a geração a gás natural, portanto sugere-se manter a homogeneidade das soluções de suprimento.

As localidades retiradas do Lote II (Novo Remanso e Cabori) não são contempladas pelo gasoduto, implicando que a geração licitada para essas áreas deverá ser a óleo diesel, com um percentual de geração renovável, conforme disposto na portaria.

Adicionalmente, é relevante destacar que as atuais usinas instaladas em Anamã, Anori, Caapiranga e Codajás são um conjunto de térmicas a gás natural do “Complexo Interior” da Eletronorte, cujo contrato bilateral com a Amazonas Energia se encerra em 2030, concomitantemente ao término do contrato da Eletronorte com a Cigás, distribuidora do gás natural. Dessa forma, a partir do término do contrato de gás, o PIE vencedor do próximo leilão assumirá toda a carga destas localidades até que seja realizado um novo leilão, **razão pela qual também acreditamos ser necessário revisar a potência requerida para este certame.**

3.3. Lote III – Amazonas Energia

A sugestão para o Lote III é retirar as localidades de Novo Remanso e Cabori do Lote II, formando um lote único. Considerando a necessidade de contratação de potência na localidade de Parauá, cuja demanda contratada com o atual PIE já foi superada pela demanda real, incluímos Parauá neste lote sugerido.

Assim, o Lote III compreenderia as localidades de Novo Remanso, Cabori e Parauá. No caso de Novo Remanso e Cabori, a sugestão de retirada do Lote II baseia-se na peculiaridade de que estas localidades não são cortadas pelo gasoduto. Desta forma, é mais apropriado que o Lote II seja composto apenas por localidades cortadas pelo gasoduto, garantindo a homogeneidade das soluções de suprimento.

A necessidade de contratação de potência em Novo Remanso deve-se ao novo terminal portuário que se instalou na localidade, que possui um fator de carga baixo, indicando grandes variações na demanda de energia, com picos altos de demanda outros períodos de baixo consumo. Dessa forma, a instalação de um novo PIE em Novo Remanso e as futuras regras de despacho para localidades com a existência de dois PIEs envolverão exclusivamente o atendimento às demandas do terminal portuário e o crescimento de suas operações. Portanto, é mais conveniente separar Novo Remanso do lote original proposto na portaria.

3.4. Lote IV – Amazonas Energia

Conforme disposto no parágrafo 4.40 da Nota Técnica Nº 1/2024/CGSI/DTE/SNTEP, a localidade de Limoeiro apresenta necessidade de ampliação do parque gerador, sendo razoável incluí-la no certame. No entanto, a minuta de Portaria não incluiu Limoeiro no rol de localidades para contratação de Solução de Suprimento. Solicitamos, portanto, que Limoeiro seja incluída no certame em um lote único.

4. DA REVISÃO DE POTÊNCIA REQUERIDA

Os montantes de disponibilidade de potência requerida para as localidades do certame constam no anexo da minuta de Portaria objeto da consulta pública. Considerando as peculiaridades de cada localidade e o perfil de crescimento de mercado de cada uma, sugerimos a revisão de potência conforme disposto a seguir.

4.1. Anamã, Anori, Caapiranga, Codajás e Coari

A ampliação do parque gerador nessas localidades está contemplada no LOTE II – AMAZONAS, com os valores de Disponibilidade de Potência Requerida, em kW, e o início de suprimento definidos no anexo da minuta de Portaria, conforme a tabela abaixo:

Nome da Localidades (Sistema Isolado)	Município	Disponibilidade de Potência Requerida (kW)	Início do Suprimento	Período de Suprimento
Anamã	Anamã	2.161	15/1/2030	180 meses
Anori	Anori	3.373	15/1/2030	
Caapiranga	Caapiranga	1.941	15/1/2030	
Codajás	Codajás	5.767	15/1/2030	
Novo Remanso	Novo Remanso	3.276	20/12/2027	
Cabori	Parintís	679	20/12/2027	
Coari	Coari	20.279	20/12/2027	
	Total	37.476		

Para essas localidades (Anamã, Anori, Caapiranga e Codajás), foi feita a proposta de início de suprimento para 2030, justificada pelo término dos contratos bilaterais das atuais usinas da Eletronorte neste ano. No entanto, essas localidades necessitam de ampliação imediata do parque gerador.

Por outro lado, é importante destacar a incoerência em relação ao que foi proposto para Coari, cujo contrato atual também termina em 2030, mas que não apresenta déficit como as localidades de Anamã, Anori, Caapiranga e Codajás. Mesmo assim foi proposto pelo MME o início de suprimento de Coari já para 2027.

Adicionalmente, a potência a ser licitada para Anamá, Anori, Caapiranga e Codajás está subestimada, considerando o prazo de 15 anos de suprimento. Atualmente, há um desafio significativo em projetar o crescimento desses quatro municípios, pois as usinas atuais não têm capacidade suficiente para atender a demanda, criando uma demanda reprimida que é difícil de mensurar. Além disso, vários pedidos de viabilidade técnica para novas subestações, tanto de iniciativa privada quanto de órgãos públicos, estão em tramitação nesta distribuidora.

Com o término dos contratos das atuais usinas da Eletronorte em 2030, o novo PIE a ser licitado precisará assumir totalmente a demanda dessas localidades, incluindo o crescimento natural até lá. Considerando a demanda reprimida atual, o período de suprimento de 15 anos e novos pedidos de viabilidade, recomendamos a revisão das quantidades de potência, de acordo com a projeção de déficits para a potência atualmente proposta, **e que o suprimento se inicie no menor prazo possível, dada a urgência da situação.**

Dados Gerais		Demanda total de energia requerida (kW)						Reserva de potência contratada (kW)						Reserva de potência contratada (%)					
Nome da Localidade	Potência Contratada (kW)	Projetado						Projetado						Projetado					
		2030	2031	2032	2033	2034	2035	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2030	2031	2032	2033	2034	2035
PROPOSTA MME																			
Anamá	2.161	3.463	3.652	3.844	4.038	4.233	4.431	-1.302	-1.491	-1.683	-1.877	-2.072	-2.270	-37,6%	-40,8%	-43,8%	-46,5%	-49,0%	-51,2%
Anori	3.373	4.222	4.330	4.436	4.540	4.642	4.743	-849	-957	-1.063	-1.167	-1.269	-1.370	-20,1%	-22,1%	-24,0%	-25,7%	-27,3%	-28,9%
Caapiranga	1.941	2.601	2.632	2.662	2.692	2.721	2.748	-660	-691	-721	-751	-780	-807	-25,4%	-26,3%	-27,1%	-27,9%	-28,7%	-29,4%
Codajás	5.767	6.104	6.263	6.419	6.573	6.725	6.874	-337	-496	-652	-806	-958	-1.107	-5,5%	-7,9%	-10,2%	-12,3%	-14,2%	-16,1%

4.2. Matupi

Para Matupi, conforme indicado na CTA - DI Nº 005/2024, solicitamos a correção dos dados de planejamento para a localidade. O Ministério propôs a contratação de 9.913 kW que, somados aos 5.400 kW do atual PIE, resultam em uma oferta total de 15.313 kW para uma localidade cuja demanda máxima registrada é de 4.041 kW, resultando em uma reserva de 73%.

É necessário definir se a nova usina substituirá o atual PIE, que está em processo de recuperação judicial. Caso a nova usina substitua a atual, a Disponibilidade de Potência proposta é suficiente. Caso seja complemento de contratação, haverá sobrecontratação.

4.3. Axinim, Novo Aripuanã, Manicoré, Auxiliadora, Sucunduri, Apuí e Matupi (Lote III do Grupo B do Leilão ANEEL 02/2016 - 2ª Etapa)

Essas localidades foram objeto do Leilão ANEEL 02/2016 - 2ª Etapa, onde a Powertech Engenharia venceu o lote e se tornou Produtor Independente de Energia.

Atualmente, a empresa possui quatro usinas em operação comercial. A UTE Sucunduri foi testada em maio de 2024, enquanto as usinas de Axinim e Auxiliadora ainda estão pendentes de entrada em operação.

Devido às dificuldades financeiras do PIE, o risco de suprimento de energia elétrica em Manicoré foi destacado durante a 249ª Reunião do Comitê de Monitoramento do

Setor Elétrico (CMSE), em razão da disponibilidade de combustível para geração da usina. O CMSE deliberou a contratação excepcional e temporária de locação de geração termelétrica, como reserva, por até 180 (cento e oitentas) dias.

Na 270ª Reunião do CMSE, em outubro de 2022, o Comitê constatou que as condições financeiras da Powertech não haviam sanado e deliberou pela nova contratação de uma usina *back-up* para Manicoré.

Conforme a Nota Técnica Nº 1/2024/CGSI/DTE/SNTEP, devido às incertezas quanto ao atendimento da Powertech no longo prazo, considerou-se prudente a inclusão dessas localidades na licitação. Caso as novas usinas venham a substituir as antigas, deve-se revisar a disponibilidade de potência a ser contratada para Novo Aripuanã, Auxiliadora, Apuí, Axinim e Manicoré.

Localidade	Potência Contratada Leilão 02/2016 (kW)	Proposta pelo MME para contratação 2024 (kW)	Demanda máxima registrada (KW)
Sucundurí	400	464	318
Novo Aripuanã	7.000	4.888	4.586
Manicoré	12.000	8.323	8.908
Auxiliadora	900	568	508
Axinim	570	664	575
Apuí	5.400	4.945	4.905

Como se observa na tabela anterior, em algumas localidades, a proposta do MME é inferior à potência contratada do atual PIE. Em determinadas localidades, a demanda já está bem próxima ou até superior à potência contratada atualmente. No caso de Manicoré, a nova proposta apresenta uma contratação inferior à demanda máxima registrada no município. Para Novo Aripuanã, Auxiliadora e Apuí, o Ministério está reduzindo a disponibilidade de potência.

Portanto, solicitamos a retificação da proposta de Disponibilidade de Potência para as localidades que foram objeto do Lote III do Grupo B do Leilão ANEEL 02/2016 - 2ª Etapa, caso as novas usinas sejam substitutas das atuais.

4.4. Camaruã

A proposta de contratação para Camaruã é de 334 kW. No entanto, em 2023, a demanda máxima registrada na localidade foi de 208 kW. Com base nas projeções realizadas no ciclo de 2023, estimava-se que a demanda da localidade chegaria a 291 kW em 2027, o que resultaria em uma reserva de potência de apenas 14,9% para atendimento no referido ano. Destaca-se que a contratação é de 15 anos, ou seja, com o fim de suprimento previsto para 2042.

Com base no Ciclo de projeção de 2024, que ainda será enviado à EPE, a região prevê uma expansão para 341 kW até 2027, superando o valor inicialmente proposto para contratação.

Portanto, **solicitamos que seja considerado um adicional de 200 kW**. Dessa forma, será possível atender ao crescimento da localidade e manter uma reserva de segurança para solicitação de cargas maiores ou problemas técnicos que possam ocorrer na usina, evitando blecautes na localidade.

Dados Gerais		Demanda total de energia requerida (kW)						Reserva de potência contratada (kW)						Reserva de potência contratada (%)					
Nome da Localidade	Proposta de Contratação (kW)	Realizado			Projetado			Realizado			Projetado			Realizado			Projetado		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2022	2023	2024	2025	2026	2027
CAMARUÁ	334	256	280	263	312	326	341	78	54	71	22	8	-7	30,4%	19,1%	27,0%	7,1%	2,3%	-2,0%

É importante destacar a necessidade de instalar no mínimo três máquinas na localidade. Caso contrário, a perda de uma máquina, ou mesmo a única máquina, poderá ocasionar blecautes na localidade.

4.5. Parauá e Novo Remanso

Destacamos a situação de Parauá, que, apesar de não estar incluída nesta licitação devido à ausência de déficit no ciclo de planejamento de 2023, teve sua demanda de potência alterada por um episódio de remanejamento de carga de Novo Remanso para a respectiva UTE Parauá, conforme relatado na CTA - DI Nº 005/2024 (SEI nº 0860320).

A carga remanejada, equivalente a 300 kW, saiu do sistema de Novo Remanso e foi adicionada ao sistema da atual UTE Parauá. Portanto, considerando que 2023 a UTE Parauá registrou em setembro a demanda de 681 kW e a Amazonas Energia contrata do atual PIE apenas 600 kW, denota-se que a demanda requerida já superou a demanda contratada do atual PIE. Portanto, **solicita-se a inclusão de Parauá no rol de contratações para ampliação do parque gerador desta localidade**.

Já para Novo Remanso, solicitamos uma reavaliação da potência a ser contratada na nova licitação, considerando a necessidade apresentada pelo Terminal Portuário de Novo Remanso (TPNR) através da carta TPNR_010/2024, anexada à CTA - DRR Nº 016/2024.

ANO	2024	2025	2026	2027	2028
Demanda (MW)	1,80	2,50	5,50	7,20	7,20
Consumo (Mwh)	4.450	5.500	11.460	13.820	13.820

Para efeito de análise, em 2022 a carga de Novo Remanso era de 4.008 kW e aumentou para 5.018 kW em 2023 com a entrada em operação do terminal portuário, que tem uma atual demanda estimada de 1.881 kW.

No entanto, não é prudente somar a demanda de 4.008 kW da localidade com os 1.881 kW do terminal portuário para chegar na nova demanda total por dois motivos:

1) o remanejamento dos aproximados 300 kW para Parauá e 2) a não coincidência do pico de consumo do terminal com o dos demais consumidores da localidade.

Considerando uma análise entre os meses de agosto e novembro de 2022 e 2023, que representam o período do verão amazônico, caracterizado por poucas chuvas e aumento das temperaturas, resultando no período de maior consumo do Estado. O pico de carga total da localidade ocorreu em outubro de 2022 e setembro de 2023, com uma variação de 125% entre a máxima de 2022 e a máxima de 2023. A tabela abaixo detalha esses dados:

			agosto	setembro	outubro	novembro
2022	Carga Total	(a)	3.855,07	3.952,45	4.008,27	3.762,88
	TPNR	(b)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Carga da Localidade	(c) = (a) - (b)	3.855,07	3.952,45	4.008,27	3.762,88
2023	Carga Total	(d)	4.964,03	5.017,53	4.626,10	4.412,06
	Carga mobilizada para Parauá	(e)	300,00	300,00	300,00	300,00
	TPNR	(f)	1.444,00	1.321,00	638,00	974,00
	Carga da Localidade	(g) = (d) + (e) - (f)	3.820,03	3.996,53	4.288,10	3.738,06
Variação da Carga Total (2023/2022)		(d)/(a)	129%	127%	115%	117%
Variação da carga da localidade (2023/2022)		(g)/(c)	99%	101%	107%	99%

Ao avaliar o ano de 2023, que marca o início da operação do Terminal Portuário de Novo Remanso e o remanejamento de carga para Parauá, constatamos um crescimento da carga da localidade de 107%. Comparando isso com o crescimento do PIB do estado em 2023, que foi de 106%, a localidade cresceu mais que o PIB.

Portanto, o crescimento da demanda elétrica em Novo Remanso foi significativo, destacando a importância de ajustar as projeções de potência para atender adequadamente às futuras necessidades energéticas da região.

Portanto, considerando os seguintes pontos:

- A demanda do Terminal Portuário para 2027 é de 7.200 kW.
- A demanda máxima da localidade em 2022 foi de 4.008 kW, antes da operação do terminal.
- O remanejamento de aproximadamente 300 kW de carga de Novo Remanso para Parauá.
- A potência contratada do PIE atual é de 7.000 kW.
- A potência proposta pelo MME para o novo PIE é de 3.276 kW.

O balanço de potência pode ser calculado como:

$$RE = (POT_{PIE_atual} + POT_{PIE_novo}) - (DEM_{NR} - carga_{remajada} + DEM_{TPNR})$$

$$RE = (7.000 + 3.276) - (4.008 - 300 + 7.200)$$

$$RE = 10.276 - 10.908$$

$$RE = -632 \text{ kW}$$

onde:

RE : Reserva de Potência;

$carga_{remajada}$: Carga remanejada à Parauá;

DEM_{TPNR} : Demanda do Terminal Portuário em 2027;

$POT_{PIE_{atual}}$: Potência contratada do PIE atual;

$POT_{PIE_{novo}}$: Potência a ser contratada do novo PIE.

Portanto, em 2027, existe o risco de o novo PIE entrar em operação já com déficit, tornando necessária uma nova licitação, o que seria mais custoso para os consumidores. Solicitamos, portanto, a revisão dos valores mediante a projeção de demanda do terminal e dos demais consumidores para Novo Remanso para garantir o fornecimento adequado.

5. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Considerando o que foi exposto, solicitamos as adequações ou inclusões na versão final da Portaria Normativa que trata das diretrizes para realização do Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à Garantia do Suprimento Eletroenergético nos Sistemas Isolados.

No item 2 desta Nota Técnica é abordado o teor da minuta da Portaria Normativa e as contribuições da Amazonas Energia para que seja crucial a permanência na versão final, ajustes ou inclusão. Abaixo listamos resumidamente nossa contribuição:

- a) É crucial a permanência do inciso IV do § 2º do Art. 5º para garantir a Disponibilidade de Potência a qualquer horário do dia;
- b) Solicitamos a inclusão de sistema de medição separadamente para os diferentes tipos de fontes do empreendimento;
- c) Os custos mencionados no inciso III do § 5º do Art. 8º devem ser de responsabilidade do novo Produtor Independente de Energia;
- d) Propomos que o edital defina o acordo operativo e as regras e condições de despacho das localidades com dois PIEs gerando;
- e) Reivindicamos a elaboração de procedimentos e normativos específicos para a operação de usinas nos sistemas isolados;
- f) Propomos que a portaria e o edital esclareçam sobre a participação de proponentes que já possuem usinas existentes nas localidades do certame;
- g) É necessário revisar a quantidade de potência requerida das localidades com base nos apontamentos mencionados anteriormente.

Quanto a seção 3 consideramos a reavaliação dos lotes mediante proposta sugerida pela distribuidora a fim de proporcionar um melhor equilíbrio das condições operacionais das localidades, suas respectivas soluções de suprimento e demais peculiaridades.

Quanto a seção 4, abordamos as tabelas dos lotes para o Amazonas, do anexo da minuta de Portaria Normativa. Fizemos contribuições para garantir o melhor atendimento às localidades da área de concessão da Amazonas Energia. Nossas solicitações se resumem em:

- a) Ajustar o início de suprimento das soluções de suprimento para as localidades de Anamã, Anori, Caapiranga e Codajás para 2027 ou uma data anterior;
- b) Reavaliar a proposta de Disponibilidade de Potência para as localidades mencionadas no item a), de modo a garantir saturação apenas após 2030;
- c) Incluir a localidade de Limoeiro no certame;
- d) Definir se as usinas do Lote III do Grupo B do Leilão ANEEL 02/2016 - 2ª Etapa continuará em operação; caso contrário, reavaliar a disponibilidade de potência proposta para o certame;
- e) Aumentar a disponibilidade de potência para Camaruã para 534 kW;
- f) Incluir Parauá no certame;
- g) Reavaliar a disponibilidade de potência para Novo Remanso, considerando a necessidade apresentada pelo Terminal Portuário de Novo Remanso.

Manaus-AM, 21 de junho de 2024

AMAZONAS ENERGIA S/A